



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

**Ref.: Projeto de Lei nº 03/2026**

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que *“dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anchieta e dá outras providências”*.

Em vista da complexidade da matéria e do interesse público, as Comissões Parlamentares competentes decidem emitir **PARECER CONJUNTO**, nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

O projeto de lei observa a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), especialmente no campo das políticas sociais e de proteção à pessoa com deficiência. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, por tratar de organização administrativa, criação e estruturação de conselho vinculado à política pública municipal e disciplina de fundo público.

No plano material, a proposta harmoniza-se com a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (com status constitucional) e a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015), ao adotar o conceito biopsicossocial de deficiência e ao fortalecer mecanismos de participação e controle social.

Sob o ponto de vista estritamente da legalidade, o projeto de lei representa aperfeiçoamento normativo em relação à lei atualmente em vigor (Lei n. 1.078/2015). A lei vigente já disciplina a estrutura, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do respectivo fundo, mas adota um conceito tradicional de deficiência, carece de mecanismos mais detalhados de escolha democrática dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

representantes da sociedade civil e de interface explícita com a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção da ONU. O projeto, por sua vez, atualiza conceitos jurídicos e sociais, amplia a paridade e os mecanismos de participação, e ajusta a governança do Fundo, sem contrariar princípios legais ou criar conflito com normas superiores, o que reforça sua conformidade com o ordenamento jurídico municipal, estadual e nacional e supera lacunas de legalidade presentes na lei anterior.

Portando, as mudanças propostas no PL representam uma evolução e está em conformidade com os princípios gerais do direito e com os compromissos constitucionais e legais de proteção às pessoas com deficiência.

### **Comissão de Finanças e Orçamento**

A instituição e regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência mostram-se compatíveis com as normas de direito financeiro e com os princípios da gestão pública responsável.

O projeto define finalidade específica do Fundo, estabelece fontes de receita claras, exige conta bancária própria em instituição oficial e mantém a administração financeira sob responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com controle social exercido pelo Conselho por meio da aprovação da aplicação dos recursos. A previsão de aplicação financeira dos recursos ociosos respeita a legislação vigente e contribui para a boa gestão do patrimônio público. Não há criação de despesa sem correspondente previsão de fonte de custeio estrutural, tratando-se de aprimoramento de mecanismo já existente no ordenamento municipal.

### **Comissão de Direitos Humanos e Minorias**

A proposta representa avanço em relação à Lei nº 1.078/2015 e fortalece a proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, alinhando a política municipal aos padrões nacionais e internacionais de inclusão, acessibilidade e participação social.

Ao atualizar conceitos e mecanismos institucionais, o projeto evolui do modelo anterior, que era mais centrado em uma abordagem assistencial e menos participativa, para um arranjo mais democrático e coerente com a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção da



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ONU. A composição paritária do Conselho, com presença significativa de pessoas com deficiência eleitas pela sociedade civil, reforça o princípio democrático e amplia o protagonismo dessa minoria na formulação e fiscalização das políticas públicas que lhes dizem respeito.

A previsão de intérprete de Libras nas reuniões aprofunda o compromisso com a acessibilidade e a igualdade de condições.

Assim, o projeto não apenas substitui a lei anterior, mas aperfeiçoa e moderniza o marco municipal de proteção às pessoas com deficiência, contribuindo para uma política pública mais democrática, inclusiva e sensível às suas demandas.

### **CONCLUSÃO**

Em vista do exposto, entende-se que o projeto é formal e materialmente constitucional e juridicamente adequado, pois respeita a competência municipal, a iniciativa do Executivo e os parâmetros da Constituição Federal, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a disciplina do Fundo Municipal revela-se compatível com as normas de direito financeiro, assegurando finalidade específica, transparência e controle social sem gerar desequilíbrios fiscais. Sob a ótica de direitos humanos e proteção às minorias, a proposta representa avanço ao fortalecer a participação das pessoas com deficiência na formulação e fiscalização das políticas públicas, ampliando acessibilidade e inclusão. Assim, recomenda-se a aprovação do projeto, por constituir aprimoramento legítimo e necessário do marco municipal de proteção às pessoas com deficiência.

É como VOTAMOS.

### **Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**ADISON QUINTEIRO**

**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do relator

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**

**Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento**

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Relator**

Acompanham o voto do relato

**RODRIGO SEMEDO**

**Presidente**

**WESLEY E. FRANCISCO DE JESUS**

**Membro**

**Vereadores da Comissão de Direitos Humanos e Minorias**

**ADISON QUINTEIRO**

**Relator**

Acompanham o voto do relato

**PABLO FLORENTINO**

**Presidente**

**WALLACE MIRANDA**

**Membro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003300360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 26/02/2026 15:40

Checksum: **BD49DC13F1DEE03245ACE8967BA264ABBC6A51300C7B21DAFDDFE067E65BDF92**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 26/02/2026 16:08

Checksum: **5BD9F665CBF43FE8CFA9DDDB0EF956C2FB4D56FC586AFF77BB5D20241DA1CD18**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 27/02/2026 07:11

Checksum: **21B89436BA0616427C5D82AEA7D938EEB34A69E70BF9F90C91C431049378FA52**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 27/02/2026 10:54

Checksum: **9494AB1667F4DF103D08CBF8ECEC23799701B877D7B710953EA5F7EF6066CC63**

Assinado eletronicamente por **Wesley de Celém** em 27/02/2026 16:17

Checksum: **E676D3AFF2E079327ADFACEA6F5872F3E608025415EC26E0160B6BAD55E3B482**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 02/03/2026 17:47

Checksum: **0003D86B562A249C58DB80573D9E3583E98543D4C8E2326ED95D3B55B4610314**

